

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00178/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta a entidade prestou esclarecimentos relativos ao assunto abordado atendendo adequadamente a demanda. Em recurso o solicitante formulou um pedido adicional: *“Prezados, boa tarde! Obrigada pelo retorno da análise. Com relação a Linha 4-Amarela estação Oscar Freire, que também é próximo dos imóveis citados, há alguma interferência na área de influência? Ou devemos considerar a influência apenas da Linha 16-Violeta que está prevista ainda?”*

3 - A ausência de resposta do Metrô motivou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, no qual o solicitante reiterou o pedido adicional apresentado em 1ª instância e realizou mais um novo pedido: *“Prezados, boa tarde! Obrigada pelo retorno da análise. Com relação a Linha 4-Amarela estação Oscar Freire, que também é próximo dos imóveis citados, há alguma interferência na área de influência? Ou devemos considerar a influência apenas da Linha 16-Violeta que está prevista ainda? Se sim, solicitamos por gentileza as plantas/croquis para ser considerado em projeto. Obrigada!”* (grifos nossos).

3 - Instado a se manifestar a entidade conheceu da inovação em fase recursal, o que lhe é facultado, encaminhando à CODUSP a resposta ao novo pedido apresentado, conforme segue:

*“Em atenção ao recurso interposto, à Companhia do Metrô informa que há estruturas da Linha 4 – Amarela próximas aos lotes consultados, conforme endereços indicados – Rua Melo Alves, 506 e 518, e Rua Oscar Freire, 1185 e 1189 (SQLs 013.024.0010-1, 013.024.0011-8, 013.024.0017-7 e 013.024.0344-3). As estruturas do acesso à estação Oscar Freire estão a cerca de 65m, em planta, do lote mais próximo dentre os consultados. Já os túneis da referida estação e de via estão a mais de 100m. Tendo em vista a distância entre os terrenos consultados e as estruturas desta Companhia, as soluções construtivas a serem projetadas para as escavações, contenções e fundações de futuro empreendimento a ser proposto deverão considerar esta proximidade, de forma que não ocorram interferências físicas e, também, não induzam alívios ou carregamentos adicionais aos previstos para a condição existente de nossas estruturas. Os projetos com as soluções construtivas acima citadas deverão ser encaminhados a esta Companhia para apreciação prévia, assim como um parecer técnico de consultor especializado em Geotecnia com experiência comprovada em projetos/avaliações envolvendo túneis, caso a complexidade assim o justifique. Essa documentação deverá ser apresentada previamente à execução da obra, em tempo hábil para apreciação e manifestação do Metrô. Caso seja necessário o envio de projetos específicos das estruturas metroviárias mencionadas, nova consulta deverá ser realizada informando as características básicas do empreendimento. Informamos que cabe ao empreendedor avaliar a probabilidade de ocorrência de vibrações e ruídos oriundos da passagem dos trens no imóvel a ser construído, além dos limites estabelecidos em lei específica e, se necessário, implantar no empreendimento soluções mitigatórias desses efeitos. Salientamos que as informações apresentadas não eximem os empreendedores de suas devidas responsabilidades técnicas sobre a obra a ser executada e de suas consequências para com as estruturas desta Companhia nesse trecho. Esclarecemos que esta Companhia não tem como responsabilidade o acompanhamento de obras de terceiros e, assim sendo, não se manifestará ou fornecerá qualquer aceite técnico da execução das obras do empreendimento e que compete à Prefeitura da Cidade de São Paulo a aprovação final e liberação do projeto para início das obras. Sobre a possível desapropriação do imóvel abaixo mencionado, informamos que, dentro dos estudos atuais, nada consta para o local com relação a desapropriações por parte desta Companhia, relativas à Linha 4 – Amarela. Marcelo Borg SIC - Serviço de Informações ao Cidadão”*

4 - Assim, considerando que os pedidos adicionais apresentados em sede recursal foram conhecidos e respondidos pela entidade, sendo as informações solicitadas concedidas integralmente durante a fase de instrução processual do recurso de 2ª instância, julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Por fim, oportuno ainda esclarecer que o recurso de 2ª instância foi impetrado em **25/07/2024** e que a presente decisão foi analisada, assinada e publicada dentro do prazo de 30 dias estabelecido no § 1º do artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, descrito a seguir:

*“Artigo 20 - Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, o interessado poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Controladoria Geral do Estado, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.*

*§ 1º - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo será de 30 (trinta) dias, caso a Controladoria Geral do Estado determine a realização de diligências para que o órgão ou entidade preste esclarecimentos sobre:*

- 1. a negativa de acesso à informação não classificada em grau de sigilo;*
- 2. a não indicação da autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;*
- 3. a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificada em grau de sigilo;*
- 4. a não observância dos procedimentos de classificação em grau de sigilo estabelecidos neste decreto;*
- 5. o descumprimento de prazos ou outros procedimentos previstos neste decreto.*

*§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Geral do Estado dará ciência da decisão ao órgão ou entidade para que dê cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.*

6 - Tal esclarecimento mostra-se relevante, uma vez que, durante o prazo regulamentar de instrução, a plataforma possibilitou ao requerente formular recurso à Comissão Estadual de Acesso à Informação, instância subsequente, ainda que ausente o pressuposto da negativa de acesso por parte da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 68.155/2023, sendo adotadas as medidas por parte desta Controladoria para saneamento da questão, de forma tempestiva e em estrita observância ao disposto no aludido decreto regulamentador da Lei de Acesso à Informação no Estado de São Paulo, sendo, inclusive, reaberto o prazo de interposição de recurso à 3ª instância recursal, se assim desejar o requerente.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

**Tipo de Decisão:**

Selecione

Perda de Objeto

**Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:**

Selecione



**Status da Decisão**

